

## - PROVAS FINAIS DE 9º ANO - ANO LETIVO 2021/2022

Exmo.(a) Sr.(a) Encarregado(a) de Educação

Face às resoluções que constam no Decreto-Lei nº 27-B/2022, de 23 de março, e no Despacho Normativo 7-A/2022, de 24 de março, serve a presente informação para lhe dar a conhecer algumas orientações referentes às Provas Finais de 9º ano que o seu educando irá realizar. Assim:

**1 – No final do 9º ano, os alunos que se encontrem em situação de “Aprovado” na classificação interna, no final do 2º semestre, poderão realizar a Prova Final de Português e de Matemática apenas para efeitos de aferição das suas aprendizagens. Estas provas não alteram a situação de aprovação obtida na classificação do final do ano. Os desempenhos que os alunos revelarem nessas provas serão disponibilizados, posteriormente, aos Encarregados de Educação, no início do ano letivo seguinte, sob a forma de um relatório individual (RIPA).**

**2 – Os alunos que estiverem em situação de “Não aprovado” por terem obtido, cumulativamente, dois níveis inferiores a três nas disciplinas de Português e de Matemática, por apresentarem em pauta final mais de dois níveis inferiores a três em quaisquer disciplinas, ou encontrando-se retidos por faltas, consideram-se na situação de alunos autopropostos e, caso se inscrevam, realizam, obrigatoriamente, na 1ª fase:**

- a. a Prova Final de Português e a Prova Final de Matemática, **em substituição da Prova de Equivalência à Frequência (PEF) nessas disciplinas.** Esta situação destina-se apenas aos alunos que obtiverem, cumulativamente, nível inferior a três nessas disciplinas. (Por exemplo, se um aluno só apresentar nível negativo numa daquelas disciplinas, só terá que realizar essa prova para efeitos de aprovação. Se entender realizar a outra prova, o resultado servirá meramente para efeitos de aferição, conforme o referido no ponto anterior);
- b. as PEF de todas as disciplinas onde obteve nível inferior a três e que contam para efeitos de aprovação. (Nota: As disciplinas SER+ e Educação Moral e Religiosa não contam para efeitos de aprovação.)

Sublinha-se que um aluno que não obteve o nível mínimo de “3” a Português, Inglês e/ou Francês, **além da prova escrita** (com um peso de 50% na classificação final), **terá que realizar, no mesmo dia, uma prova oral** (com um peso de 50% na classificação final). As PEF de Ciências Naturais e Físico-Química são constituídas por duas componentes, uma escrita e outra prática.

Os alunos autopropostos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, realizam **provas a nível de escola** nas disciplinas onde obtiveram nível inferior a três.

A **2ª fase de realização de provas** destina-se aos alunos que, tendo realizado as PEF na 1ª fase, não reuniram as condições de aprovação. Nesse caso, poderão inscrever-se novamente, para a 2ª fase, **não a todas as disciplinas, mas apenas àquelas que julgar necessárias para a aprovação.**

Os alunos autopropostos podem inscrever-se para realizar as PEF das disciplinas com classificação inferior ao nível “3” através da plataforma de inscrições electrónica em provas e exames (PIEPE), disponível em <http://jnepiepe.dge.mec.pt>, nos dias 14 e 15 de junho (1ª fase) e nos dias 12 e 13 de julho (2ª fase).

As Provas Finais realizam-se nas datas abaixo indicadas:

Fase	Matemática	Português
1ª	21 de junho, às 9h30m	23 de junho, às 9h30m
2ª	20 de julho, às 9h30m	22 de julho, às 9h30m

**A 1ª fase é de carácter obrigatório para todos os alunos autopropostos.** A segunda fase das Provas Finais destina-se aos alunos que não reuniram condições de aprovação na 1ª fase.

As PEF das restantes disciplinas também se realizam de acordo com o calendário que já se encontra divulgado em local público da escola. em duas fases:

- 1ª fase - de 17 de junho a 8 de julho;
- 2ª fase - de 20 a 29 de julho.

**A não realização das PEF por um aluno “não aprovado” implica a não conclusão do ciclo e, como tal, a sua retenção no 9º ano de escolaridade.**

**Os alunos que faltarem à 1ª fase, por motivos graves de saúde, ou outros que não lhes sejam imputáveis,** podem, excecionalmente, realizar, na 2ª fase, as provas a que faltaram, desde que autorizados pelo Diretor da escola, após análise, caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2ª fase. O Encarregado de Educação deve apresentar requerimento e respetiva justificação ao Diretor, **no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou,** prazo após o qual os requerimentos são liminarmente indeferidos. Em situações sigilosas, os documentos comprovativos devem ser entregues em envelope fechado ao Diretor e, nos casos de natureza clínica, entregar, obrigatoriamente, declaração médica circunstanciada, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno, bem como indicação do período em que se verifica o impedimento.

Nos dias de prova os alunos têm que apresentar um **documento físico de identificação com fotografia** (preferencialmente o cartão de cidadão), e ser portadores do respetivo material para a realização da prova.

**Não é permitido qualquer dispositivo de comunicação móvel** (telemóvel, tablets, *smartwatch*, ...) junto ao aluno, na sala da prova.

Para obter mais informações sobre as provas finais de 9º ano, nomeadamente as Informações-Prova e o Regulamento das Provas de Avaliação Externa, podem ser consultadas as páginas electrónicas da Direção Geral de Educação, na área do Júri Nacional de Exames (JNE), em <http://www.dge.mec.pt/>, e do Instituto de Avaliação Educacional (IAVE), em [www.iave.pt](http://www.iave.pt), bem como ler os documentos já afixados publicamente na escola.

A par deste documento informativo, é também entregue ao aluno, em sala de aula, uma brochura com informações mais detalhadas, destinada a alunos e Encarregados de Educação.

Pinhal de Frades, 31 de maio de 2022

A Vogal da CAP  
*Ana Joaquim*